



Lei nº 1219/2025 de 25 de fevereiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 952/2020 sobre o plano de cargos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica **extinto** o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO, disposto no plano de cargos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Art. 2º Fica **criado** o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO no plano de cargos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Art. 3º Fica **criado** o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO LEGISLATIVO no plano de cargos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Art. 4º Fica **criado** o cargo de provimento efetivo de ZELADOR(A) no plano de cargos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Art. 5º Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº. 952/2020, que trata sobre os cargos de provimento efetivo do plano de cargos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia, que passa a conter a seguinte disposição:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Parte Integrante da Lei Municipal que Consolida o plano de cargos, vencimentos, carreira e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Advogado(a)	01	20 Horas	R\$ 3.783,57



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Contador(a)	01	20 Horas	R\$ 3.783,57
Secretário(a) Geral	01	40 Horas	R\$ 3.229,88
Técnico Administrativo	01	40 Horas	R\$ 2.600,00
Técnico Legislativo	01	40 Horas	R\$ 2.600,00
Zelador(a)	01	40 Horas	R\$ 2.100,00

Art. 6º Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº. 952/2020, que trata sobre o plano de carreira do quadro efetivo do plano de cargos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia, que passa a conter a seguinte disposição:

ANEXO II
PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO

(Tabela de Progressão)

Parte Integrante da Lei Municipal que consolida o plano de cargos, vencimentos, carreira e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Nota: valores que podem se tornar meramente exemplificativo, tendo em vista que a cada reajuste inflacionário em prol do servidor o valor nominal já não corresponderá mais ao disposto neste apenso, devendo assim aplicar as progressões funcionais sempre pelos percentuais indicados na Lei sobre o salário base já existente, para que não haja conflito de informações.

CARGO		REFERÊNCIAS			
ADVOGADO(A)	I →	II →	III →	IV →	V →
↑ NÍVEL C	R\$ 3.859,62	R\$ 4.052,60	R\$ 4.255,23	R\$ 4.467,99	R\$ 4.691,39
↑ NÍVEL B	R\$ 3.821,41	R\$ 4.012,48	R\$ 4.213,10	R\$ 4.423,75	R\$ 4.644,94
↑ NÍVEL A	R\$ 3.783,57	R\$ 3.972,75	R\$ 4.171,39	R\$ 4.379,96	R\$ 4.598,95
	VI →	VII →	VIII →	IX →	X →
↑ NÍVEL C	R\$ 4.925,96	R\$ 5.172,26	R\$ 5.430,87	R\$ 5.702,42	R\$ 5.987,54
↑ NÍVEL B	R\$ 4.877,19	R\$ 5.121,05	R\$ 5.377,10	R\$ 5.645,96	R\$ 5.928,25
↑ NÍVEL A	R\$ 4.828,90	R\$ 5.070,35	R\$ 5.323,86	R\$ 5.590,06	R\$ 5.869,56
CONTADOR(A)	I →	II →	III →	IV →	V →
↑ NÍVEL C	R\$ 3.859,62	R\$ 4.052,60	R\$ 4.255,23	R\$ 4.467,99	R\$ 4.691,39
↑ NÍVEL B	R\$ 3.821,41	R\$ 4.012,48	R\$ 4.213,10	R\$ 4.423,75	R\$ 4.644,94
↑ NÍVEL A	R\$ 3.783,57	R\$ 3.972,75	R\$ 4.171,39	R\$ 4.379,96	R\$ 4.598,95
	VI →	VII →	VIII →	IX →	X →
↑ NÍVEL C	R\$ 4.925,96	R\$ 5.172,26	R\$ 5.430,87	R\$ 5.702,42	R\$ 5.987,54
↑ NÍVEL B	R\$ 4.877,19	R\$ 5.121,05	R\$ 5.377,10	R\$ 5.645,96	R\$ 5.928,25
↑ NÍVEL A	R\$ 4.828,90	R\$ 5.070,35	R\$ 5.323,86	R\$ 5.590,06	R\$ 5.869,56
SECRETARIO(A) GERAL	I →	II →	III →	IV →	V →
↑ NÍVEL C	R\$ 3.294,80	R\$ 3.459,54	R\$ 3.632,52	R\$ 3.814,14	R\$ 4.004,85



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

↑ NÍVEL B	R\$ 3.262,18	R\$ 3.425,29	R\$ 3.596,55	R\$ 3.776,38	R\$ 3.965,20
↑ NÍVEL A	R\$ 3.229,88	R\$ 3.391,37	R\$ 3.560,94	R\$ 3.738,99	R\$ 3.925,94
	VI →	VII →	VIII →	IX →	X →
↑ NÍVEL C	R\$ 4.205,09	R\$ 4.415,35	R\$ 4.636,12	R\$ 4.867,92	R\$ 5.111,32
↑ NÍVEL B	R\$ 4.163,46	R\$ 4.371,63	R\$ 4.590,21	R\$ 4.819,72	R\$ 5.060,71
↑ NÍVEL A	R\$ 4.122,24	R\$ 4.328,35	R\$ 4.544,77	R\$ 4.772,00	R\$ 5.010,60
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I →	II →	III →	IV →	V →
↑ NÍVEL C	R\$ 2.652,26	R\$ 2.784,87	R\$ 2.924,12	R\$ 3.070,32	R\$ 3.223,84
↑ NÍVEL B	R\$ 2.626,00	R\$ 2.727,30	R\$ 2.895,17	R\$ 3.039,92	R\$ 3.191,92
↑ NÍVEL A	R\$ 2.600,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.866,50	R\$ 3.009,83	R\$ 3.160,32
	VI →	VII →	VIII →	IX →	X →
↑ NÍVEL C	R\$ 3.385,03	R\$ 3.554,28	R\$ 3.732,00	R\$ 3.918,60	R\$ 4.114,53
↑ NÍVEL B	R\$ 3.351,52	R\$ 3.519,09	R\$ 3.695,05	R\$ 3.879,80	R\$ 4.073,79
↑ NÍVEL A	R\$ 3.318,33	R\$ 3.484,25	R\$ 3.658,46	R\$ 3.841,38	R\$ 4.033,45
TÉCNICO LEGISLATIVO	I →	II →	III →	IV →	V →
↑ NÍVEL C	R\$ 2.652,26	R\$ 2.784,87	R\$ 2.924,12	R\$ 3.070,32	R\$ 3.223,84
↑ NÍVEL B	R\$ 2.626,00	R\$ 2.727,30	R\$ 2.895,17	R\$ 3.039,92	R\$ 3.191,92
↑ NÍVEL A	R\$ 2.600,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.866,50	R\$ 3.009,83	R\$ 3.160,32
	VI →	VII →	VIII →	IX →	X →
↑ NÍVEL C	R\$ 3.385,03	R\$ 3.554,28	R\$ 3.732,00	R\$ 3.918,60	R\$ 4.114,53
↑ NÍVEL B	R\$ 3.351,52	R\$ 3.519,09	R\$ 3.695,05	R\$ 3.879,80	R\$ 4.073,79
↑ NÍVEL A	R\$ 3.318,33	R\$ 3.484,25	R\$ 3.658,46	R\$ 3.841,38	R\$ 4.033,45
ZELADOR(A)	I →	II →	III →	IV →	V →
↑ NÍVEL C	R\$ 2.142,21	R\$ 2.249,32	R\$ 2.361,79	R\$ 2.479,88	R\$ 2.603,87
↑ NÍVEL B	R\$ 2.121,00	R\$ 2.227,05	R\$ 2.338,40	R\$ 2.455,32	R\$ 2.578,09
↑ NÍVEL A	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56
	VI →	VII →	VIII →	IX →	X →
↑ NÍVEL C	R\$ 2.734,06	R\$ 2.870,77	R\$ 3.014,30	R\$ 3.165,02	R\$ 3.323,27
↑ NÍVEL B	R\$ 2.706,99	R\$ 2.842,34	R\$ 2.984,46	R\$ 3.133,68	R\$ 3.290,37
↑ NÍVEL A	R\$ 2.680,19	R\$ 2.814,20	R\$ 2.954,91	R\$ 3.102,66	R\$ 3.257,79

Art. 7º Fica alterado parte do ANEXO III da Lei Municipal nº. 952/2020, que trata das atribuições e dos requisitos dos cargos efetivos do plano de cargos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia, que passa a conter a seguinte disposição especificamente para os cargos de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO LEGISLATIVO e ZELADOR(A):

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS

Parte Integrante da Lei Municipal que consolida o plano de cargos, vencimentos, carreira e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA – CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE

CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA – auxiliar e dar suporte em todas as atividades administrativas da Câmara Municipal, em especial: elaborar, enviar, receber e arquivar as correspondências, ofícios e demais documentos legais do órgão; realizar protocolos, registros e lançamentos em livros atas e do gênero; fazer operação em microcomputadores e/ou notebooks utilizando programas básicos de digitação e de processador de textos; realizar atendimento e recepção ao público, prestando informações correlatas ao órgão; cumprir com as ordens ou tarefas auxiliares designadas pela Presidência ou delegadas pela Secretaria Geral da Casa nos diversos setores pertinentes da administração pública; substituir em caráter temporário o Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal, em suas atividades e atribuições, em caso de sua ausência ou de vacância no cargo; auxiliar os trabalhos da assessoria jurídica e contábil da Câmara Municipal dentro de sua alçada sempre quando por estes solicitados, com o encaminhamento de documentos e minutas, inclusive com o envio por meios digitais, de forma a garantir a pontualidade dos trabalhos dos demais servidores da instituição; zelar pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; atuar em comissões designadas pela Presidência da Câmara, quando nomeado; cumprir a ordem de nomeação da Presidência da Casa para compor a equipe de licitação da Câmara Municipal mediante as atribuições e compensações das funções previstas nos Anexos VII e VIII desta Lei; obedecer a ordem de execução de todas as demais tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITO BÁSICO – ENSINO MÉDIO COMPLETO.

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE

CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA – auxiliar e dar suporte em todas as atividades legislativas da Câmara Municipal, em especial: atuar, orientar, protocolar, auxiliar, acompanhar e assegurar nos termos regimentais toda a tramitação processual legislativa da Casa, entre os quais: projetos de lei, resoluções, pareceres, justificativas, indicações, requerimentos, portarias, atos da mesa, atos da presidência, ofícios, relatórios, notas de esclarecimentos, vetos, emendas, substitutivos, recursos, mensagens, moções, declarações, certidões, ordem do dia e atas da sessão e de audiência pública, assim como no acompanhamento das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito, incluso em todos os casos as suas respectivas digitações mediante a boa redação e técnica legislativa; conferir e coletar assinaturas nos documentos afetos a todos os atos legislativos; monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo através de operações de digitação em computador ou em equipamentos do gênero; realizar pesquisa de leis e o acompanhamento da tramitação das proposições legislativas, de ofício ou quando requisitado, visando a não duplicidade e efetividade da norma, assim como o acompanhamento da evolução legislativa municipal perante a Constituição Federal; planejar, organizar, coordenar e assegurar o espaço, a estrutura e o ambiente para a realização de todas as reuniões e sessões da Câmara Municipal, inclusive as solenes fora da sede do órgão; atender a demanda dos vereadores e demais servidores quanto à elaboração de minutas de proposições relacionadas ao processo legislativo, incluso a respectiva digitalização; cumprir com as ordens ou tarefas auxiliares designadas pela Presidência ou delegadas pela Secretaria Geral da Casa nos diversos setores pertinentes da administração pública; auxiliar os trabalhos da assessoria jurídica e contábil da Câmara Municipal dentro de sua alçada sempre quando por estes solicitados, com o encaminhamento de documentos e minutas, inclusive com o envio por meios digitais, de forma a garantir a pontualidade dos trabalhos dos demais servidores da instituição; atuar em comissões designadas pela Presidência da Câmara, quando nomeado; cumprir a ordem de nomeação da Presidência da Casa para compor a equipe de licitação da Câmara



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Municipal mediante as atribuições e compensações das funções previstas nos Anexos VII e VIII desta Lei; obedecer a ordem de execução de todas as demais tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITO BÁSICO – ENSINO MÉDIO COMPLETO.

CARGO: ZELADOR(A)

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE

CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS

realizar habitualmente serviços de copa e de cozinha; executar a conservação, manutenção e limpeza de todo o estabelecimento da Câmara Municipal, também mantendo limpos os equipamentos e materiais de acordo com a necessidade e solicitação dos vereadores ou demais servidores; executar, quando requisitado, os serviços de copa e limpeza nas cerimônias de honrarias e nas sessões especiais ou de posse de iniciativa do Poder Legislativo inclusive nas que eventualmente ocorrerem fora da sede da Câmara; zelar pela manutenção da área externa da Câmara Municipal; realizar eventuais trabalhos de natureza braçal pertinente à organização ou estruturação do órgão, quando requisitado; atuar em comissões designadas pela Presidência da Câmara, quando nomeado; cumprir a ordem de nomeação da Presidência da Casa para compor a equipe de licitação da Câmara Municipal mediante as atribuições e compensações das funções previstas nos Anexos VII e VIII desta Lei; executar todas as demais tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITO BÁSICO – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

Art. 8º. O artigo 17 da Lei Municipal nº. 952/2020 passa a conter a seguinte redação:

***Art. 17.** Na linha de Ascensão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um vencimento básico ou inicial e mais 9 (nove) referências, sendo a 10ª (décima) referência o vencimento máximo do cargo, conforme Anexo II da presente Lei.*

Art. 9º Fica assegurado para os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo os vencimentos adquiridos anteriormente às alterações trazidas pela presente lei, assim como todas as progressões funcionais e recomposições anuais já concedidas desde a respectiva posse e com a vigência da Lei Municipal nº. 952/2020.

Art. 10 Permanece inalterada as demais disposições da Lei Municipal nº. 952/2020 e suas respectivas normativas complementares.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

SILVANO TORTELLI

Prefeito Municipal